



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 3

**LEI MUNICIPAL Nº 974 DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**PUBLICADO EM:**  
09/06/2021 às 14 : 18

  
\_\_\_\_\_  
Servidor

**"AUTORIZA O MUNICIPIO DE SILVIANOPOLIS/MG A REALIZAR CONCESSÃO POR DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GODOI LTDA, PARCEIRO EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes aprovam e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Silvianópolis/MG autorizado a firmar um Contrato de Cessão de Espaço com GODOI LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº41.446.335/0001-15 com sede na Rua João Victor de Freitas, nº 340, Bairro Vergane, Pouso Alegre - MG, parceiro da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG), entidade educacional sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 33.183.339/0001-20 com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola. nº 650, bairro Aeroporto. Varginha - MG, cujo objeto será a colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento, melhoria, capacitação e ações referentes ao ensino à Pesquisa e Extensão, visando a expansão do conhecimento no âmbito do Município.

§1º. É vedado ao município arcar com ônus, ou, obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminais, no que se relacionam com seus empregados, dirigentes, prepostos, e alunos da cessionária.

§2º. O prazo para concessão do objeto desta lei é de 5 anos, prorrogável por igual período, sendo necessária manifestação contratual para nova

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 3

prorrogação dentro do período que anteceder a finalização do prazo efetivo desta cessão.

**Art. 1º-A-** A concessão será revogada:

§1º. Caso as atividades objeto da concessão deixem de ser prestadas nas dependências do prédio no município;

§2º. Se a atividade exercida pela cessionária prejudicar as atividades ou funcionamentos dos programas do cedente;

§ 3º- Utilização do imóvel para fins diversos desta lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município a ceder o espaço de salas de aulas e infraestrutura necessárias junto a Escola Municipal Silviano Brandão, localizada na Rua Eduardo Beraldo, s.n., ou em outro prédio a critério da administração por autorização legislativa, visando a implantação de um polo de ensino a distância do grupo Educacional UNIS (mantido pela FEPESMIG), observada a lei 8.666/93.

§1º. A concessão não é onerosa para fins de pagamento pela utilização do imóvel;

§ 2º. É de responsabilidade da cessionária devolver os bens sem danos, ou, repará-los quando do encerramento do instrumento de cessão, ou, por desinteresse de continuidade da concessão.

**Art. 3º.** Em contrapartida a cessão do espaço para implantação do polo, a FEPESMIG concederá bolsas de estudos aos munícipes de Silvianópolis/MG, sem fixação de quantidade máxima, a título de 15 % (quinze por cento) de desconto nos cursos oferecidos de: Graduação Bacharelado, Licenciatura ou em Tecnologia (presencial e a distância); Pós-Graduação (presencial e a distância), todos ministrados pelas Instituição de

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 3 de 3

Ensino Superior mantida pela FEPESMIG, relativamente as matrículas a serem realizadas no Polo de Ensino deste Município.

**Art. 4º.** As despesas econômicas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária em constante do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º.** O contrato de Cessão de Espaço será anexado junto a esta lei, no qual a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG) assina como Interveniente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG. 09 de junho de 2021

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**